

LEI N.º 498, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967.

Emenda incluindo parágrafos no art. 176 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, representante do povo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 176 do Código Tributário Municipal ficam incluídos os seguintes parágrafos:

§ 1º Os estabelecimentos bancários e similares inclusive agência, escritório e congêneres, ficam sujeitos ao imposto a que se refere este artigo à razão de 10% sobre a receita bruta de:

- Comissões juros e (depósitos) descontos, cobrança por conta de terceiros, transferência de valores por meio de cheques e ordem de remessa e outros serviços prestados que não configurem por si só fato gerador do imposto da União, ou do Estado, sem prejuízo das taxas tributárias instituídas por este Código e a que estiverem sujeitas.

§ 2º Sobre o montante de depósito os contribuintes do parágrafo anterior, ficam sujeitos ao imposto de 0,1% sem prejuízo das taxas a que estiverem sujeitos.

§ 3º Os correspondentes e representantes de estabelecimentos bancários, ficam sujeitos ao imposto a que se refere o número VI da tabela deste artigo, sem prejuízo da taxas tributárias instituídas por este Código e a que estiverem sujeitos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 27 de novembro de 1967.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO LELIS FERREIRA
Secretário